

Ordenação final	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final	Observações
94	Patrícia Alexandra Ganchas Feliciano Sabino		Excluída (d)
95	Patrícia Leonardo Vicente		Excluída (d)
96	Paula Alexandra da Mota Riscado		Excluída (d)
97	Paula Cristina de Pinho Coelho Cintra Viegas		Excluída (d)
98	Paulo Alberto de Carvalho Freitas		Excluído (d)
99	Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros		Excluído (d)
100	Paulo Jorge da Silva Santos		Excluído (d)
101	Paulo Alexandre Chaves Baptista		Excluído (d)
102	Pedro Alexandre Malainho Inácio		Excluído (d)
103	Pedro Miguel Jesus Correia		Excluído (d)
104	Pedro Miguel Mestre dos Santos		Excluído (d)
105	Rafael José Pacheco Rodrigues Alves Martins		Excluído (d)
106	Rafaela Maria Vieira dos Santos		Excluída (d)
107	Ricardo Jorge Pinto Garcia		Excluído (d)
108	Rodrigo Lucas de Sousa Branco		Excluído (d)
109	Rute dos Santos Galvão		Excluída (d)
110	Sandra Maria Lopes Veloso		Excluída (d)
111	Sara Daniela da Silva Santos		Excluída (d)
112	Sara Patrícia Roque Pereira		Excluída (d)
113	Sara Raquel Ramalho Calapez		Excluída (d)
114	Sara Raquel Sousa Saraiva		Excluída (d)
115	Silvana Rosana de Oliveira Barbosa Cunha		Excluída (d)
116	Silvia Albertina Garcia Rolinha		Excluída (d)
117	Sónia Cristina Farinha Duarte		Excluída (d)
118	Soraia Marina Maia Gonçalves		Excluída (d)
119	Tânia Catarina Ascensão Teodósio		Excluída (d)
120	Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes		Excluída (d)
121	Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto		Excluído (d)
122	Tiago Manuel Zuada Heitor		Excluído (d)
123	Tiago Molina Dias Patraquim Pinto		Excluído (d)
124	Vânia Sofia Vieira Martins		Excluída (d)
125	Alexandra Vanessa Leitão da Silva Góis Nepomuceno		Excluída (e)
126	Bernardete Luis da Silva Farinha		Excluída (e)
127	Daniel Nunes Mateus		Excluído (e)
128	Joana Raquel do Nascimento Marques		Excluída (e)
129	Maria do Carmo Rosa Nunes		Excluída (e)
130	Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas		Excluída (e)
131	Tomás Vazão Horta Belisário		Excluído (e)
132	Sara Filomena Gaudêncio Sequeira		Excluída (f)

(a) Aprovado(a) por aplicação de todos os métodos de seleção.

(b) Aprovado(a) por aplicação de todos os métodos de seleção. Candidata com vínculo de emprego público/Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(c) Excluído(a) por aplicação do método da Prova de Conhecimentos.

(d) Excluído(a) por não ter comparecido(a) à Prova de Conhecimentos.

(e) Excluído(a) por não ter comparecido à Avaliação Psicológica.

(f) Excluído(a) por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

312114135

Faculdade de Medicina Veterinária

ANEXO

Despacho n.º 2500/2019

Considerando que a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMV-ULisboa, para a prossecução da sua Missão, no domínio do ensino e da investigação científica, utiliza animais para fins experimentais.

Considerando o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, bem como o Despacho n.º 2880/2015, de 20 de março, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da FMV-ULisboa, aprovo o Regulamento do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da FMV-ULisboa, anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

O regulamento agora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*, Professor Catedrático.

Regulamento do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e Objeto

1 — O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMVULisboa), doravante designado por ORBEA-FMVULisboa, é um órgão consultivo, multidisciplinar e independente, criado com a finalidade de promover o bem-estar animal, de emitir pareceres, acompanhar a utilização de animais na investigação científica e no ensino, e garantir a conformidade ética e o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal nas atividades realizadas pela FMVULisboa.

2 — O ORBEA-FMVULisboa rege-se pelo presente regulamento, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto de 2013, relativo à proteção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.

3 — O ORBEA-FMVULisboa terá uma atividade complementar à Comissão de Ética para a Investigação e Ensino (CEIE) da FMVULisboa, nomeadamente na emissão de pareceres e supervisão da utilização de animais para fins experimentais.

Artigo 2.º

Composição

1 — O ORBEA-FMVULisboa é constituído por um máximo de 10 membros, em conformidade com as disposições legais em vigor, e que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos e do bem-estar animal, a saber:

- a) O Presidente da FMVULisboa, ou um elemento por ele designado em sua representação, que assumirá a Presidência do ORBEA-FMVULisboa;
- b) O médico veterinário responsável pela gestão e bem-estar dos animais alojados nas instalações do Biotério da FMVULisboa;
- c) O médico veterinário responsável pela supervisão do bem-estar dos restantes animais presentes na FMVULisboa e dos cuidados que lhes são prestados;
- d) Um representante dos técnicos e tratadores de animais;
- e) Quatro representantes dos docentes e investigadores, designadamente os responsáveis pela(s) unidade(s) curricular(es) do mestrado integrado em Medicina Veterinária que aborda(m) as temáticas da ética e do bem-estar animal;
- f) Um docente ou investigador especializado em estatística e delineamento experimental;
- g) Facultativamente, uma pessoa que não tenha qualquer relação jurídica, contratual ou outra, designadamente técnico-científica, com o estabelecimento, mas que se encontre ligada à ciência de animais de laboratório;

2 — Os membros do ORBEA-FMVULisboa são designados pelo Presidente da FMVULisboa.

3 — O responsável científico do ORBEA-FMVULisboa é eleito por todos os seus membros de entre os docentes e investigadores que o integram.

4 — Os membros do ORBEA-FMVULisboa gozam de total independência no exercício das suas funções, estando obrigados a guardar confidencialidade acerca de todas as informações recebidas.

5 — Poderão ser convidadas para participar como observadores nas reuniões do ORBEA-FMVULisboa pessoas sem relação jurídica com a FMVULisboa, mas cuja atividade esteja ligada à utilização de animais para fins científicos.

6 — Qualquer membro do ORBEA-FMVULisboa poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao Presidente, mantendo-se em funções até à designação de um novo membro.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O ORBEA-FMVULisboa reunirá sempre que for considerado necessário, no mínimo duas vezes por ano ou consoante as circunstâncias assim o justificarem, para discussão das questões gerais sobre o bem-estar dos animais ou sobre o seu próprio funcionamento, nomeadamente para as questões descritas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto.

2 — O ORBEA-FMVULisboa reúne ainda quando necessário para emissão de pareceres sobre projetos e atividades que envolvam animais nas vertentes de ensino, investigação, prestação de serviços ou atividades de extensão universitária desenvolvidos pela FMVULisboa, verificando a sua compatibilidade com a legislação aplicável e a conjuntura ética subjacente, nomeadamente para as questões descritas no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

3 — De cada reunião do ORBEA-FMVULisboa será elaborada uma ata que será submetido à aprovação dos membros presentes.

Artigo 4.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros do ORBEA-FMVULisboa tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 5.º

Competências

1 — Compete ao ORBEA-FMVULisboa desempenhar as funções a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, designadamente:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais de laboratório em questões relacionadas com o bem-estar dos mesmos, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;

- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;

- c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informação e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;

- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;

- e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA-FMVULisboa, entre outras atribuições:

- a) Estabelecer normas de funcionamento para a experimentação animal, recomendando os protocolos aceites para procedimentos, de acordo com a legislação em vigor;

- b) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas e sobre o cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação (incluindo investigação clínica), no ensino, na prestação de serviços e nos serviços de extensão universitária;

- c) Emitir pareceres relativos a projetos ou a quaisquer procedimentos envolvendo experimentação animal de investigação (incluindo investigação clínica), de ensino, de prestação de serviços e de extensão universitária;

- d) Fazer cumprir, no âmbito das suas atribuições, o disposto na legislação vigente relativa à utilização de animais para ensino, investigação e extensão universitária, no âmbito das atividades desenvolvidas pela FMVULisboa;

- e) Dinamizar a análise e reflexão sobre questões práticas da investigação que envolvam animais, promover a divulgação dos princípios gerais de bem-estar dos animais, bem como atividades de formação neste âmbito;

- f) Incentivar a utilização de métodos alternativos à utilização de animais no ensino e na investigação, quando estas opções forem exequíveis.

3 — O ORBEA-FMVULisboa tem o dever de manter, durante pelo menos 3 anos, o registo confidencial dos pareceres e das decisões tomadas, disponibilizando a sua consulta à DGAV, sempre que solicitada.

4 — Deve ainda o ORBEA-FMVULisboa guardar pelo período de 5 anos os registos dos documentos relacionados com a utilização dos animais na investigação, ensino e serviços de extensão universitária, e disponibilizar a sua consulta à DGAV, sempre que solicitada.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do ORBEA-FMVULisboa

Compete ao Presidente do ORBEA-FMVULisboa:

- a) Convocar e presidir às reuniões, bem como representar o ORBEA-FMVULisboa ou indicar representantes;
- b) Identificar e proceder às devidas substituições dos membros do ORBEA-FMVULisboa;
- c) Designar os relatores dos pedidos de pareceres dos projetos recebidos, em função da área de investigação.

Artigo 7.º

Competências dos membros do ORBEA-FMVULisboa

Compete aos membros do ORBEA-FMVULisboa:

- a) Analisar e elaborar atempadamente relatórios dos pedidos de pareceres de projetos que lhes tiverem sido distribuídos pelo Presidente;
- b) Verificar a conformidade do projeto com a legislação vigente, garantindo o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registo dos dados relativos ao projeto em análise;
- c) Declarar-se impedido da tomada de decisão, quando diretamente envolvido no projeto em análise ou quando em qualquer situação que configure conflito de interesses.

Artigo 8.º

Comissão de Ética para a Investigação e Ensino (CEIE)

Na FMVULisboa existe também uma Comissão de Ética para a Investigação e Ensino (CEIE) a qual tem uma atividade mais abrangente que o ORBEA, pois além das questões de bem-estar animal deve também pronunciar-se sobre aspetos de natureza ética, nomeadamente no

que concerne aos projetos de investigação propostos pelos docentes, investigadores e estudantes da FMVULisboa.

Artigo 9.º

Emissão de Pareceres

1 — O pedido de emissão de parecer sobre projetos de investigação, extensão universitária ou atividades de ensino envolvendo experimentação animal, deve ser dirigido pelo seu responsável à CEIE da FMVULisboa, a qual, caso surjam dúvidas fundadas relativamente a questões do âmbito do bem-estar animal, deve solicitar o parecer correspondente ao ORBEA-FMVULisboa.

2 — Para emissão do parecer previsto no número anterior, o ORBEA-FMVULisboa poderá solicitar que os projetos de investigação ou de extensão universitária envolvendo experimentação animal sejam acompanhados do formulário para licenciamento de projetos de investigação/experimentação animal da DGAV.

3 — Os membros do ORBEA-FMVULisboa poderão solicitar informações adicionais ao responsável do projeto de forma a clarificar ou completar elementos essenciais à aprovação do protocolo experimental em avaliação.

4 — O parecer dos relatores será objeto de discussão e aprovação pelos membros do ORBEA.

5 — A resposta do ORBEA-FMVULisboa aos pedidos que não mereçam a sua aprovação deverá conter a respetiva fundamentação, podendo o ORBEA-FMVULisboa através dela propor as alterações que entenda adequadas.

6 — Sempre que considere necessário, o ORBEA-FMVULisboa pode solicitar apoio de um ou mais especialistas externos.

Artigo 10.º

Conflito de Interesses

Qualquer conflito de interesses relativamente à matéria em discussão de cada parecer deve ser declarado, previamente, pelos membros do ORBEA-FMVULisboa.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação do ORBEA-FMVULisboa ou por decisão do Presidente da FMVULisboa.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312076252

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 3905/2019

Abertura de Procedimento Concursal de Seleção Internacional para a Contratação de Doutorad(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as Alterações Introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e Legislação Complementar. Ref.ª ISA n.º 3/2019/SAICT2017.

1 — Sob proposta do Conselho Científico, em reunião de 14 de janeiro de 2019, e após aprovação pelo Presidente do Instituto Superior de Agronomia, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018 de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico na área científica de Engenharia Florestal em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vista à execução de tarefas no âmbito do projeto intitulado “Composição química do hospedeiro e fatores ambientais determinantes na epidemiologia do nemátodo da madeira do pinheiro”, com a referência POCI-01-0145-FEDER-029774, aprovado no âmbito do Aviso n.º 02/SAICT/2017 — Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) — Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), financiado pelo FEDER através do Programa Operacional Competitividade e Internacionaliza-

ção, Programa Operacional Regional de Lisboa e por fundos nacionais, através da FCT, I. P.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

c) Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI).

3 — Nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP, da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Calvão Rodrigues, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa.

Vogal: Isabel Maria Silva Sanches de Miranda, Técnica Superior Doutorada do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Vogal: Jorge Manuel Barros de Almeida Gominho, Técnico Superior Doutoramento do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Vogal Suplente: Otilia da Conceição Alves Correia Vale de Gato, Professora Associada, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Vogal Suplente: Manuela Rodrigues Branco Simões, Professora Auxiliar com Agregação do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Superior de Agronomia.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

7 — O contrato é celebrado pelo prazo de 36 meses:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor na Escola contratante, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso.

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP.

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

8 — Ao concurso podem ser opositores candidatos(as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, Engenharia Química e afins, e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado a atividade a desenvolver. A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

9 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico <https://www.isa.ulisboa.pt/go/nrhFormPhD>, dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Agronomia